



## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 685.272 de 07/10/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 24/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 389.386, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **685.272** e averbado no registro nº 270932/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 07 de outubro de 2019

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

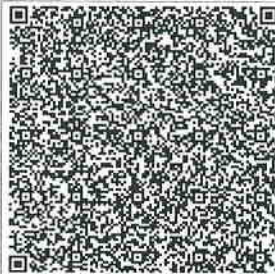
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 319,03	R\$ 90,89	R\$ 62,24	R\$ 16,81	R\$ 21,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,50	R\$ 6,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00180738871115324**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJBB000073087EC19R**

**ESTATUTO**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS – ABICLOR**  
**CNPJ 33.861.204/0001-76**  
**CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELA AGO DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, associação sem fins lucrativos, doravante denominada ABICLOR, com prazo de duração indeterminado, se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, que inclui o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa (“Manual de Compliance”) da Associação e que passa a consolidar as diretrizes estabelecidas nos regulamentos de Defesa da Concorrência e no Manual de Anticorrupção, além de outras legislações aplicáveis às matérias reguladas pelo referido Manual.

**Art. 2º** - A ABICLOR tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, à Av. Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-061 e âmbito de ação em todo território nacional, cabendo a Assembleia Geral decidir pela instalação de seções regionais em qualquer ponto do país.

**Art. 3º** - ABICLOR tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento técnico das indústrias de álcalis, cloro e derivados;
- b) Defender os interesses do setor que representa;
- c) Incentivar o intercâmbio e solidariedade entre as classes produtoras do país, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas dos produtores de álcalis, cloro e derivados, instalados no Brasil;
- d) Promover congressos, convenções, exposições e conferências que aglutinem o setor industrial de álcalis, cloro e derivados, cuja realização contribua para o aperfeiçoamento do setor;
- e) Editar publicações especializadas, inclusive periódicas;
- f) Representar junto aos poderes federais, estaduais e municipais, os interesses das indústrias do setor;

- g) Realizar reuniões que congreguem entidades representativas de classes econômicas, pessoas jurídicas e pessoas físicas de reconhecido saber e experiência, a fim de fomentar o debate acerca de assuntos que interessem ao segmento industrial representado, respeitadas as normas e regras do Manual de Conformidade e Integridade Corporativa da Abiclor, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial;
- h) Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela Lei e pelo costume às associações civis; e
- i) Representar, postular e defender os interesses dos seus Associados judicial e extrajudicialmente, quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor.

§ Único – Para a consecução destes objetivos, a ABICLOR poderá participar de outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio Social

**Art. 4º** - O patrimônio da ABICLOR é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

**Art. 5º** - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) Doações e legados; e
- f) Demais valores que receber, permitidos por lei.

**Art. 6º** - As receitas da ABICLOR se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, custeio de congressos e similares, contribuições diversas e as relativas a sua participação em outras entidades nacionais, regionais ou internacionais, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados, inclusive o intercâmbio associativo com o Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis.

**Art. 7º** - Os Associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABICLOR e no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção, devendo ser destinado à entidade de fins não econômicos ou instituição de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO III Seção I Do Quadro Social

**Art. 8º** - O quadro social é constituído de número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associado Produtor;
- b) Associado Contribuinte; e
- c) Associado Benemérito.

**Art. 9º** - Associado Produtor é a pessoa jurídica que, no território brasileiro, exerça a atividade industrial de álcalis, cloro e derivados.

**Art. 10** - Associado Contribuinte é toda pessoa jurídica que esteja diretamente envolvida com a indústria de álcalis, cloro e derivados.

**Art. 11** - Associado Benemérito é a pessoa física que, por decisão da Assembleia Geral, tenha prestado relevantes serviços ao setor econômico representado pela ABICLOR.

**§ Único** - Cabe ao Diretor Executivo ou ao Associado Produtor apresentar proposta com indicação de Associado Benemérito.

**Art. 12** - Poderá se tornar Associado da ABICLOR qualquer pessoa jurídica que exerça atividades ou que esteja diretamente envolvida com a indústria de álcalis, cloro e derivados, bem como pessoa natural nos termos do **Art. 11**, sem impedimentos legais.

**Art. 13** - A admissão no quadro social, é da competência do Diretor Executivo

**Art. 14** - A admissão de novos Associados será feita mediante a apresentação de requerimento pelo interessado, endereçado ao Diretor Executivo, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- i. Nome da pessoa jurídica ou natural;
- ii. Cópia do CNPJ e inscrição estadual ou CPF, conforme o caso;
- iii. Endereço da sede social ou residência, conforme o caso;
- iv. Telefone e nome de executivo ou empregado para contato;
- v. Cópia do Contrato Social ou Estatuto, acompanhado de comprovação dos poderes dos administradores ou procuradores; e
- vi. Declaração de atividade devidamente preenchida.

**Art. 15** - O requerimento de admissão será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Diretor Executivo.

**Art. 16** - Preenchidos os requisitos previstos no Estatuto Social e, estando regular o requerimento, o ingresso de novo Associado não poderá ser negado pelo Diretor Executivo.

**Art. 17** - Os Associados Produtores e Contribuintes pagarão as contribuições que forem aprovadas pela Assembleia, mediante proposta do Conselho Diretor.

**Art. 18** - Os Associados serão representados por um representante efetivo e um suplente, devida e previamente credenciados mediante carta ou e-mail com indicação de nomes e cargos, observado o disposto no Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial.

**§ Único** - O representante do Associado que perder esta condição, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que esteja exercendo na ABICLOR, hipótese em que competirá ao Associado a designação, em substituição, do destituído.

**Art. 19 - São direitos dos Associados:**

**§ 1º - do Associado Produtor:**

- a) Utilizar as competências técnicas e as facilidades físicas da ABICLOR;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Votar e ter representante votado para qualquer mandato estatutário, após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da sua filiação ao Quadro Social da ABICLOR;
- d) Recorrer ao órgão competente sobre violação aos seus direitos, expressos neste Estatuto;
- e) Submeter ao exame do Conselho Diretor, questões de interesse do setor e sugerir medidas julgadas convenientes;
- f) Participar de congressos e encontros patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada; e
- g) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como, outras informações gerais do setor de álcalis, cloro e derivados.

**§ 2º - do Associado Contribuinte:**

- a) Participar, sem direito a voto, das Assembleias e reuniões das Comissões Técnicas da ABICLOR, para debater e analisar assuntos de natureza técnica;
- b) Oferecer, no âmbito das Comissões Técnicas da ABICLOR, sugestões de temas a serem debatidos, bem como propor reuniões com vistas à elaboração de diretrizes e procedimentos de natureza técnica que interessem ao setor de álcalis, cloro e derivados;
- c) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como outras informações gerais de caráter técnico que não sejam consideradas de interesse exclusivo dos Associados Produtores; e
- d) Participar de congressos e encontros patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada.

§ 3º - do Associado Benemérito:

- a) Tornar pública esta condição; e
- b) Participar, sem direito a voto, das reuniões e Assembleias da ABICLOR.

**Art. 20** - São obrigações dos Associados:

§ 1º - do Associado Produtor:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da "Atuação Responsável®";
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, no Manual de Conformidade e Integridade Corporativa, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas;
- d) Desempenhar os encargos e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos da ABICLOR a que pertença;
- f) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da ABICLOR aos poderes competentes; e
- g) Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da ABICLOR.

§ 2º - do Associado Contribuinte:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da "Atuação Responsável®";
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas; e
- d) Integrar ou se fazer representar, quando convocado, às reuniões das Comissões Técnicas.

§ 3º - do Associado Benemérito:

a) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Manual de Conformidade e Integridade Corporativa, nos regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR.

**Art. 21** - Os Associados, que descumprirem qualquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto, poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 22** - Os Associados Produtores e Contribuintes excluídos por atraso de pagamento, poderão reingressar no Quadro Social mediante nova proposta, desde que liquidem os débitos existentes até a data do desligamento, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão, a juízo do Diretor Executivo.

§ Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão por descumprimento de obrigações, desde que não se refiram a atraso de pagamento, poderá ser apresentado recurso à Assembleia Geral.

**Art. 23** – Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se voluntariamente da ABICLOR, por meio de notificação escrita encaminhada ao Diretor Executivo.

§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apreciado pelo Diretor Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O Associado retirante que desejar retornar aos quadros associativos da ABICLOR estará sujeito às regras deste Estatuto Social aplicáveis ao caso de admissão de novos Associados.

**Art. 24** - Caberá a todas as categorias de Associados, respeitar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética da ABICLOR, instituído pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia, que tem como objetivo regular o relacionamento entre os Associados, seus funcionários, membros dos órgãos estatutários e da administração pública, bem como no Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que consolida as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial.

## SEÇÃO II

### Troca de informações e documentos

**Art. 25** - Os empregados da ABICLOR reportar-se-ão diretamente ao Diretor Executivo e serão proibidos de trocar informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial, com qualquer um dos Associados.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



**Art. 26** - Os documentos, *e-mails*, cartas e quaisquer outros tipos de comunicação com informações individuais de cada Associado, que eventualmente revelem dados concorrencialmente sensíveis, não poderão ser acessados e/ou divulgados a qualquer outro Associado, devendo ser mantidos em local de acesso controlado e seguro, com visibilidade somente para a Diretoria Executiva da ABICLOR.

**Art. 27** - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado ou concorrenciais, tais como, por exemplo, preço, custo, patentes, processos produtivos, know-how e novos lançamentos, entre outros.

**§ Único** - A comunicação entre os funcionários, empregados, diretores e os Associados será restrita a assuntos pertinentes às atividades ABICLOR, sendo vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com os Associados ou sobre os negócios de outro Associado.

**Art. 28** - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da ABICLOR com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE, o livre acesso às dependências da ABICLOR para inspeção, em horário comercial, de suas atividades, e especialmente, para a participação em quaisquer reuniões associativas.

## CAPÍTULO IV Dos Órgãos da ABICLOR

**Art. 29** - São órgãos da ABICLOR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

**§ 1º** - É vedado o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelo exercício de cargos eletivos.

**§ 2º** - É vedada a discussão, no âmbito de qualquer dos órgãos da ABICLOR, de qualquer assunto considerado concorrencialmente sensível, bem como de qualquer outro que não seja relacionado aos objetivos sociais da ABICLOR.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

§ 3º - É vedado aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como a seus suplentes, firmarem contratos de prestação de serviços, assessoria, aconselhamento ou qualquer outro de natureza similar, que tenham por objeto o mercado de Álcalis, Cloro e Derivados, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do desligamento de suas funções junto à ABICLOR.

## SEÇÃO I Da Assembleia Geral

**Art. 30** - A Assembleia Geral, órgão soberano de poder máximo da ABICLOR, constitui-se da reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

§ 1º - Para efeito de todas as normas deste Estatuto, o Associado é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais, provando sua quitação com as contribuições sociais e desde que não esteja cumprindo sanção imposta pelo Conselho Diretor;

§ 2º - A quitação de contribuições em atraso para participação na Assembleia Geral poderá ser feita na sede da ABICLOR até o último dia útil anterior à data da Assembleia.

**Art. 31** - A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária, a realizar-se anualmente, dentro dos primeiros quatro meses do ano, e tem por objetivo apreciar o Relatório do Conselho Diretor, as suas contas, bem como outros assuntos de interesse da ABICLOR que tenham constado da convocação, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, facultado a qualquer membro do Conselho Diretor convocá-la, quando o Presidente do Conselho Diretor não o fizer, até trinta dias antes do término do prazo para a sua realização;
- b) Extraordinária, que poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor em razão de deliberação da maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de Associados que representem, pelo menos um quinto dos Associados no gozo de seus direitos, para deliberar sobre assunto específico, que exija decisão em regime especial de urgência; e
- c) Eleitoral, a se realizar a cada dois anos, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, com pelo menos trinta dias de antecedência, e o edital de convocação conterá a advertência de que, se não houver quórum, realizar-se-á em segunda convocação, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de Associados presentes, respeitadas as disposições do parágrafo único, do **Art. 36**, deste Estatuto.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP